Lei nº 3.450, de 12 de abril de 1.976

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção fiscal sobre os imóveis urbanos de propriedade do Sindicato Rural, situados no Parque da Exposição, a rua Augusto de Lima, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de abril de 1.976.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3451, de 03 de maio de 1.976

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um credito su-